Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1587/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1835/2013
PROTOCOLO	**:** 1390331
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N. 240/2012
RELATOR	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA. ATOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos de lei e de regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços n. 30/2012, e de formalização do Contrato de Obra n. 240/2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa São Lucas Engenharia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - determinar o encaminhamento dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato de Obra n. 240/2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa São Lucas Engenharia Ltda., no referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, cujos procedimentos foram examinados pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise n. 9279/2014, peça 23), e considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 19287/2014 (peça 24) opinando pela “regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com art. 120, inciso I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.”.

É o relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato de Obra n. 240/2012 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços n. 30/2012, e de formalização do Contrato de Obra n. 240/2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa São Lucas Engenharia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizado por meio do da Tomada de Preços n. 30/2012, e de formalização do Contrato de Obra n. 240/2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa São Lucas Engenharia Ltda.;

II - determinar o encaminhamento dos destes autos à IEAMA, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator